



23 de maio de 2014

## INFORMATIVO AOS MÉDICOS PORTUGUESES, ESTRANGEIROS E EXCLUSIVAMENTE MILITARES

Em Agosto de 2014 ocorrerá PROCESSO ELEITORAL, que elegerá os Conselheiros para a Gestão 2014-2019 do Conselho Federal de Medicina – CFM. Serão eleitos 02 conselheiros, sendo 01 efetivo e 01 suplente, cujo mandato terá início no dia 1º de outubro de 2014 e término no dia 30 de setembro de 2019. A Eleição 2014 é regulamentada pela [Resolução CFM 2024/2013](#), expedida pelo Conselho Federal de Medicina, publicada no D.O.U. de 28 de agosto de 2013, na seção I, p.85.

Para informá-los sobre a SITUAÇÃO DOS MÉDICOS PORTUGUESES em relação à Eleição 2014 e sobre a IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS MÉDICOS EXCLUSIVAMENTE MILITARES E MÉDICOS ESTRANGEIROS no pleito eleitoral, seja como candidato ou eleitor, destacamos:

### MÉDICO PORTUGUÊS

O §5º do Art 6º da [Resolução](#) supracitada relata que “ao médico de nacionalidade portuguesa, regularmente inscrito nos Conselhos Regionais de Medicina nos termos do §1º do Art 12 da [Constituição Federal](#) e, ainda, conforme o Estatuto da Igualdade, será assegurado o direito de votar e de ser votado nas eleições.”

---

### MÉDICO EXCLUSIVAMENTE MILITAR

Segundo o Art 6º §3º da [Resolução](#) que rege a Eleição 2014 “o médico inscrito exclusivamente como médico militar, nos termos do Art 4º da [Lei nº 6681/79](#) estará impedido de votar e de ser votado”.

O Art 4º supracitado retrata: “É vedado aos médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos militares participarem de eleições nos Conselhos em que estiverem inscritos, quer como candidatos, quer como eleitores”.

O médico que trabalha de forma EXCLUSIVA ao serviço militar não tem direito ao voto nem de ser votado. Já o médico que trabalha no serviço militar e que também trabalhe como médico civil, deve votar.

Ressaltamos que anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro, o médico deverá encaminhar ao CRM uma declaração comprovando a continuação do exercício exclusivamente militar.

Os médicos exclusivamente militares, conforme o Art 2 §3º da [Lei nº 6681/79](#), ficam isentos da sindicalização, do pagamento do imposto sindical e de anuidades.

---

## MÉDICO ESTRANGEIRO

De acordo com o Art 6º§ 4º da [Resolução CFM 2024/2013](#): “O médico estrangeiro inscrito nos Conselhos Regionais de Medicina, nos termos do §2º do Art 14 da [Constituição Federal](#), do Art 106, inciso VII e do Art 107, caput, da [Lei 6.815/80](#), não poderá votar nem ser votado”.

---

Ressaltamos que o CRM-PR levará em consideração os dados registrados no sistema e que deverá ser solicitada a alteração, caso haja alguma mudança na ficha cadastral. Conforme estipulado no [Decreto 44.045/1958](#), que regulamenta a [Lei nº 3268/57](#), o artigo 6º diz "Fica o médico obrigado a comunicar ao Conselho Regional de Medicina em que estiver inscrito a instalação do seu consultório, ou local de trabalho profissional, assim como qualquer transferência de sede, ainda quando na mesma jurisdição." Portanto, é dever do médico manter seus dados atualizados perante o Conselho.

---

## DÚVIDAS

Em caso de dúvidas ou demais informações sobre a Eleição 2014, o contato poderá ser feito pelo email: [eleicao2014@crmpr.org.br](mailto:eleicao2014@crmpr.org.br) ou pelo telefone (41) 3240-4098.

## COMISSÃO ELEITORAL CRM-PR

---

### Conselho Regional de Medicina do Paraná

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre  
Caixa Postal 2.208 | CEP: 80.810-340 | Curitiba-PR  
Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | E-mail: [protocolo@crmpr.org.br](mailto:protocolo@crmpr.org.br)

Confira outras notícias em nosso site: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)